

www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br
Marcelino Ramos, RS, 11 de Março de 2025.

ALBERTO TOMAZONI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa

Código Identificador:BF595A80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 88/2025 MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS (LEI 14.133) PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITA E REFEIÇÃO COMERCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até as 08:30 do dia 27/03/2025, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial (Lei 14.133) nº 8/2025, visando à Aquisição de Refeições Prontas, tipo Marmita e Refeição Comercial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br
Marcelino Ramos, RS, 11 de Março de 2025.

ALBERTO TOMAZONI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa

Código Identificador:D5000861

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º DO ARTIGO 52, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2008, A QUAL DEFINE AS DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO, EXCEPCIONANDO, TEMPORARIAMENTE, A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS COM ÁREA INFERIOR À POR AQUELA DEFINIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 80 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do artigo 52, da Lei Complementar nº 15, de 18 de junho de 2008, que define as Diretrizes Urbanas do Município de Mato Castelhano, passa a ter a seguinte redação:

"§ 6º Os proprietários de terrenos com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5 (cinco) metros, adquiridos a qualquer título até 31 de dezembro de 2024, poderão regularizá-los até 31 de dezembro de 2025."

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 21 de 28 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 11 de março de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriel Vieira Ribas

Código Identificador:A51EAE6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.132, DE 11 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 80 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e Art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Oficial Administrativo	01	40h	06	R\$ 2.824,63

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes na contratação.

Art. 5º Para atender ao preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no Art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada ao cargo contratado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 11 de março de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriel Vieira Ribas

Código Identificador:AE3C37DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.133, DE 11 DE MARÇO DE 2025